



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Coordenação de Formalização de Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1540.01.0000436/2022-51

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ESCOLA DE SAÚDE
PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS (ESP-MG), O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
(IFMG) - CAMPUS SABARÁ E A
SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE DE MINAS GERAIS (SES-MG).**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE–SES-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.516/0001-88, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Minas – 12º Andar, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **SES-MG**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, Senhor Fábio Baccheretti Vitor, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.664.544, inscrito no CPF nº 055.733.306-75, e pela **ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.715.327/0001-51, com sede na Av. Augusto de Lima, 2061, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-009, doravante denominada **ESP-MG**, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Senhora Mara Guarino Tanure, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.988.846SSP/MG e do CPF nº do 047.481.846-20 e, de outro lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30575180, doravante denominado **IFMG**, por meio do Campus Ouro Preto, neste ato representado por seu Reitor, Senhor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3698675, órgão expedidor SSP/MG, e do CPF nº 551.507.726-15 reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, Pág.01, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto, na perspectiva da cooperação recíproca, o desenvolvimento de curso de qualificação de profissionais que atuam nos Pólos do Programa Academia da Saúde, em Minas Gerais, para a oferta de práticas corporais em Medicina Tradicional Chinesa (Tai Chi Chuan e Qi Gong).

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa a: qualificar profissionais de saúde dos polos das academias da saúde para a incorporação e/ou o aprimoramento das práticas corporais Tai Chi Chuan e Qi Gong; fortalecer a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC); e fortalecer parceria interinstitucional para ampliar a capacidade de formação de profissionais no estado de Minas Gerais, no âmbito das Práticas Integrativas e Complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, e foi elaborado de comum acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. São obrigações comuns aos partícipes:

- I. Contribuir com a elaboração do Projeto Técnico Pedagógico da ação educacional e do Plano de Trabalho;
- II. Participar de reuniões destinadas ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e à avaliação da ação educacional;
- III. Participar da definição do cronograma das atividades letivas;
- IV. Disponibilizar docentes para atuação na ação educacional, de acordo com as definições constantes no Plano de Trabalho e no Projeto Técnico Pedagógico;
- V. Colaborar, técnica e cientificamente, no acompanhamento das atividades necessárias ao bom andamento da ação educacional;
- VI. Zelar pelo cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação;
- VII. Realizar todas as ações e as atividades previstas no Plano de Trabalho, respeitadas as suas competências institucionais e legais;
- VIII. Comunicar formalmente a outra parte quaisquer situações capazes de afetar sensivelmente a execução deste Acordo de Cooperação.

5.2. São obrigações exclusivas da ESP-MG:

- I. Coordenar o processo de elaboração do Projeto Técnico Pedagógico da ação educacional;
- II. Realizar, em conjunto com o IFMG, a coordenação técnico-pedagógica da ação educacional;
- III. Apoiar e auxiliar no processo de enturmação dos profissionais indicados pelos gestores municipais de saúde;
- IV. Apoiar o processo de comunicação e divulgação dos cronogramas das atividades letivas aos profissionais;
- V. Viabilizar e organizar o espaço físico para as aulas teórico-práticas realizadas nas dependências da ESP-MG;
- VI. Participar da elaboração de materiais técnico-pedagógicos para a ação educacional, se necessário;

- VII. Disponibilizar cópias de materiais didáticos quando solicitado pelo docente;
- VIII. Disponibilizar plataforma para atividades letivas remotas;
- IX. Realizar avaliação da ação educacional, de forma conjunta com o IFMG;
- X. Participar da certificação dos alunos, em conjunto com o IFMG.

5.3. São obrigações exclusivas do IFMG:

- I. Realizar, em conjunto com a ESP-MG, a coordenação técnico-pedagógica da ação educacional;
- II. Realizar as atividades relacionadas à gestão acadêmica, quais sejam as ações de matrícula e de acompanhamento da frequência escolar dos alunos matriculados;
- III. Autorizar e disponibilizar a participação de servidores com formação e experiência prática no desenvolvimento de práticas integrativas e complementares para atuarem como docentes da ação educacional;
- IV. Proporcionar infraestrutura e logística necessária para a participação docente nas atividades letivas remotas;
- V. Elaborar e disponibilizar o material didático de apoio para a ação educacional;
- VI. Disponibilizar e enviar, com antecedência para equipe da ESP-MG, materiais didáticos necessários para a impressão;
- VII. Compartilhar com a ESP-MG informações e documentos referentes às matrículas e à frequência dos alunos, para fins de certificação conjunta;
- VIII. Realizar avaliação da ação educacional, de forma conjunta com a ESP-MG;
- IX. Realizar a certificação dos alunos, em conjunto com a ESP-MG, responsabilizando-se pela escrituração escolar e pela emissão de certificado;
- X. Disponibilizar para as instituições parceiras o número de alunos matriculados e concluintes e os respectivos municípios de atuação.

5.4. São obrigações exclusivas da SES-MG:

- I. Autorizar e disponibilizar as servidoras Paula Souza Oliveira, lotada na Coordenação e Práticas Integrativas e Complementares, Barbara Quintela Zanette Reis e Carolina Guimarães Marra Nascimento, lotadas na Coordenação de Alimentação Saudável e Atividade Física e Daniela Souzalima Campos, Diretora de Promoção da Saúde, vinculadas à Diretoria de Promoção da Saúde, que atuarão no planejamento, na organização e na docência da ação educacional;
- II. Autorizar e disponibilizar a servidora Roxane Rafaela Macedo dos Santos, lotada na Coordenação Materno Infantil, para atuar como docente e palestrante na ação educacional;
- III. Disponibilizar informações sobre a situação das Práticas Integrativas e Complementares no estado de Minas Gerais e sobre os dados e os estabelecimentos do Programa Academia da Saúde, de forma a subsidiar a definição do público da ação educacional, bem como dos municípios a serem contemplados;
- IV. Realizar a divulgação da ação educacional junto aos municípios elegíveis;
- V. Mobilizar e sensibilizar gestores de saúde dos municípios contemplados com a oferta da ação educacional sobre a importância de liberação dos profissionais para participação;
- VI. Sensibilizar gestores de saúde dos municípios sobre a importância de custeio do deslocamento/hospedagem dos profissionais para participação na ação educacional;
- VII. Apoiar e acompanhar a indicação dos profissionais pelos municípios participantes;
- VIII. Encaminhar à ESP-MG e ao IFMG a relação e as informações dos profissionais indicados pelos municípios, com vistas à enturmação e à realização de matrícula;
- IX. Apoiar o processo de comunicação e divulgação dos cronogramas das atividades letivas aos

profissionais;

X. Elaborar relatório final sobre a ação educacional a ser enviado à Diretoria de Gestão Estratégica de Recursos Humanos (DGERH) da SES-MG, contendo a apresentação dos indicadores avaliados, com dados sobre número de alunos matriculados, municípios envolvidos, aprovação, resultados finais de cada turma, objetivos atingidos e impactos nos municípios.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

Qualquer impossibilidade técnica e científica para o cumprimento das fases contidas no Plano de Trabalho deverá ser devidamente comprovada e justificada, podendo acarretar a suspensão de suas respectivas atividades até que haja composição entre os parceiros sobre a alteração, adequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e as informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normais aplicáveis.

O dever de sigilo e confidencialidade, descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a SES-MG, ESP-MG e o IFMG, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á individualmente, pelo cumprimento das obrigações administrativas, previdenciárias, disciplinares ou quaisquer outras derivadas da relação, entre si e seus servidores ou colaboradores a qualquer título, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo de qualquer outra natureza entre um parceiro e outro, cabendo a cada parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade da cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A cessão a terceiros dos direitos de propriedade sobre os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Partícipe, devendo observar a Lei Federal 9.610/98.

Fica desde já acordado que os direitos de propriedade intelectual, patenteáveis ou não, sobre os materiais didático-pedagógicos produzidos no âmbito deste Acordo passam a ser de propriedade compartilhada entre as instituições parceiras, podendo ser utilizados em outras iniciativas de formação, desde que divulgados os nomes dos autores e os colaboradores envolvidos em sua produção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a SES-MG pela Diretoria de Promoção à Saúde, representada pelas servidoras Paula Souza Oliveira e Barbara Quintela Zanette Reis; a ESP-MG representada pela Coordenação de Educação e Trabalho em Saúde (CETS) e o IFMG, pela Seção de Extensão, os quais designarão servidores responsáveis para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, pelo IFMG e no Diário Oficial do Estado Minas Gerais, pela ESP-MG, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, cabendo aos dirigentes máximos dos partícipes, ou quem for indicado por eles, em comum acordo, dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas decorrentes do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente instrumento, não resolvida entre os partícipes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mara Guarino Tanure
Diretora-Geral

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Kléber Gonçalves Glória
Reitor

Plano de Trabalho ESP/GAB nº. 58875070/2023

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2023.

1 - Identificação dos Partícipes	
Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS	CNPJ: 18.715.516/0001-88
Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, Belo Horizonte - MG	
Nome do Responsável Legal: Fábio Baccheretti Vitor	CPF: 055.733.306-75
Razão Social: ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESP/MG	CNPJ: 08.715.327/0001-51
Endereço: Av. Augusto de Lima, 2.061 - Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/Minas Gerais - CEP 30190-002	
Nome do Responsável Legal: Mara Guarino Tanure	CPF: 047.481.846-20
Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	CNPJ: 10.626.896/0001-72
Endereço: Rodovia MG 262, KM 10, S/N, Bairro Sobradinho, Sabará/MG - CEP 34590-390	

Nome do Responsável Legal: Kléber Gonçalves Glória	CPF: 551.507.726-15
---	------------------------

2- Caracterização da Proposta

Nome do Projeto :

Práticas Corporais nos Polos de Academias da Saúde de Minas Gerais: formação de instrutores de Tai Chi Chuan e Qi Gong

Vigência do Plano de Trabalho:

36 meses, a partir da data de publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica

Objeto:

Desenvolvimento de curso de qualificação de profissionais que atuam nos Polos do Programa Academia da Saúde, em Minas Gerais, para a oferta de práticas corporais em Medicina Tradicional Chinesa (Tai Chi Chuan e Qi Gong).

Objetivos:

1. Qualificar profissionais de saúde dos polos das academias da saúde para a incorporação e/ou o aprimoramento das práticas corporais Tai Chi Chuan e Qi Gong;
2. Fortalecer a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC);
3. Favorecer a ampliação e a diversificação da oferta de PICS no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em municípios do estado de Minas Gerais;
4. Fomentar e orientar o registro das Práticas Corporais no Sistema de Informação da APS;
5. Fortalecer o Programa Academia da Saúde, no âmbito do estado de Minas Gerais;
6. Fortalecer parceria interinstitucional para ampliar a capacidade de formação de profissionais no estado de Minas Gerais, no âmbito das Práticas Integrativas e Complementares.

Justificativa:

As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) são abordagens e/ou recursos terapêuticos que contribuem para a prevenção de agravos e para a promoção, a manutenção e a recuperação da saúde, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade. Embora seja possível identificar registros de experiências de desenvolvimento das PICS no SUS desde o final da década de 80, essas atividades ganharam mais visibilidade após a publicação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), em 2006, a qual reconheceu algumas práticas, entre as quais estão: homeopatia, acupuntura/medicina tradicional chinesa, medicina antroposófica, plantas medicinais e águas termais/minerais. Com o passar dos anos, ampliou-se o escopo das práticas integrativas e complementares reconhecidas pelo Ministério da Saúde. Atualmente, temos 29 PICS incluídas no SUS que podem ser desenvolvidas em todos os pontos de atenção à saúde e, prioritariamente, na Atenção Primária em Saúde (APS).

Após a criação da PNPIC, o estado de Minas Gerais percebeu a necessidade de criar uma política estadual que orientasse as diretrizes de acordo com a realidade do estado e dos seus municípios. Assim, criou-se a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares de Minas Gerais (PEPIC), Resolução SES-MG nº 1885, de 27 de maio de 2009. Desde então, um conjunto de iniciativas vem sendo desenvolvido pela equipe da SES-MG para implantar e fortalecer a PEPIC no estado, como: ações de apoio técnico e orientação à equipes das Unidades Regionais de Saúde e dos municípios; ações de educação em saúde, a exemplo da Campanha Maio com as PICS; realização de ações de Educação Permanente em Saúde;

elaboração de cartilhas, parecer técnico, notas técnicas sobre as temáticas envolvidas no setor direcionadas à população e aos profissionais da saúde abordando as PICS; participação em grupos de trabalho e de estudo, como a Câmara Técnica Assessora de Práticas Integrativas e Complementares, do Ministério da Saúde e o Grupo de Trabalho de Gestores Estaduais – ObservaPICS, da Fiocruz; monitoramento do indicador de PICS presentes nos instrumentos de gestão.

Em um monitoramento realizado recentemente pela equipe da Coordenação de Práticas Integrativas e Complementares da SES-MG, foi possível observar uma redução acentuada no número de municípios que ofertaram práticas integrativas e complementares no ano de 2021, quando comparado ao ano de 2020. Em 2020, 74% dos municípios (635) relataram ofertar PICS, ao passo que, em 2021, esse percentual caiu para 54%. Tal queda pode estar relacionada à pandemia da COVID-19, período em que as atividades coletivas foram significativamente reduzidas e/ou suspensas. Para além disso, o relatório da SES-MG aponta outras dificuldades relacionadas ao desenvolvimento das PICS nos municípios, tais como: ausência de recurso específico; falta de insumos e materiais de apoio ao desenvolvimento das PICS; e carência de profissionais qualificados para a oferta de PICS. Sobre a qualificação profissional, especificamente, pode-se dizer que, em geral, a formação em PICS no Brasil ainda é insuficiente e ofertada de forma difusa, com limitações de oferta e de qualidade. A formação está concentrada em instituições de ensino privadas, principalmente em cursos de pós-graduação *lato sensu*, o que tende a gerar e reproduzir modelos de formação que, em geral, não atendem às necessidades do SUS e, especialmente, da APS. Essa situação é reconhecida como um dos maiores desafios para a ampliação das PICS no SUS (TESSER; SOUSA; NASCIMENTO, 2018).

Em relação ao panorama de oferta de PICS em Minas Gerais, os dados extraídos dos relatórios de produção do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), referente ao ano de 2021, demonstraram que 436 municípios do estado (51%) ofertaram ações de PICS no âmbito da APS. Grande parte desses municípios ofertou PICS nos atendimentos individuais, como, por exemplo, auriculoterapia e acupuntura, e cerca de 100 municípios ofertaram atividades coletivas. Entre as PICS mais utilizadas nas práticas coletivas, o relatório apontou as plantas medicinais/fitoterapia e as práticas corporais em Medicina Tradicional Chinesa. Embora as práticas corporais apareceram como a segunda mais utilizada nas práticas coletivas da APS, a sua realização foi informada somente por 47 municípios. Isso significa que somente 5,5% dos municípios do estado de Minas Gerais realizaram práticas corporais em Medicina Tradicional Chinesa, no ano de 2021. Já no primeiro quadrimestre de 2022, observa-se o aumento de ações, com registro de realização de PICS por 510 municípios (59,8%). Entre os atendimentos coletivos, totalizaram-se 1.158 registros de práticas corporais da MTC no estado de Minas Gerais.

Com base nesse cenário e considerando a necessidade de qualificar profissionais de saúde da APS para o desenvolvimento de PICS, sobretudo no âmbito das atividades coletivas, neste projeto temos o objetivo de formar profissionais dos polos do Programa Academia da Saúde de Minas Gerais para atuarem como instrutores das práticas corporais Tai Chi Chuan (Taiji Quan) e Qi Gong.

O Programa Academia da Saúde, lançado em 2011, pelo Ministério da Saúde, é uma estratégia de promoção da saúde e de produção do cuidado que funciona com a implantação de espaços públicos conhecidos como polos onde são ofertadas para a população ações de práticas corporais, atividades físicas, promoção da alimentação saudável, práticas integrativas e complementares, educação em saúde, entre outras ações de promoção da saúde. Esses polos fazem parte da rede de APS e, como pontos de atenção no território, complementam o cuidado integral e fortalecem as ações de promoção da saúde.

Em junho de 2022, Minas Gerais possui 440 polos de academias da saúde, registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, distribuídos em 287 municípios. Cabe destacar que o número de polos de academia da saúde é dinâmico, pois constantemente são realizadas novas habilitações. Os polos possuem composição profissional diversificada, sendo que, no estado de Minas Gerais, as categorias mais predominantes são o educador físico e o fisioterapeuta. Também podem compor as equipes de atuação nos polos: assistente social, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo, sanitarista, educador social, musicoterapeuta, arteterapeuta e artistas da dança.

Em relação ao desenvolvimento de práticas corporais da Medicina Tradicional Chinesa nos Polos das Academias da Saúde de Minas Gerais, observou-se, no ano de 2021, que somente 12 dos 292 municípios referiram desenvolver, o que significa apenas 4% dos municípios sede de polo. Esse dado aponta e reforça a necessidade de se formar instrutores para o desenvolvimento de práticas corporais da Medicina Tradicional Chinesa nos Polos das Academias da Saúde.

O Tai Chi Chuan (Taiji Quan – TCC) é uma prática que nasceu na China como arte marcial, sendo reconhecida como prática integrativa pela Unesco, em 2020. Essa prática corporal, também reconhecida como uma forma de meditação em movimento, estimula a consciência corporal, a concentração e a tranquilidade, trazendo benefícios para o corpo e a mente. O Tai Chi Chuan (Taiji Quan) se caracteriza por um conjunto de movimentos suaves, contínuos, progressivos e completos usados para a prevenção de doenças, a manutenção da saúde e a estabilização emocional (BRASIL, 2018). Estudos têm evidenciado diversos benefícios do TCC, como, por exemplo: melhoria da função cardiorrespiratória em pessoas com doença cardíaca (NERY, 2014); melhora do equilíbrio e da estabilidade postural; melhora da função cardiovascular e ventilatória; redução da dor e do estresse em idosos (GOMES; PEREIRA; ASSUMPÇÃO, 2004).

3 - Responsabilidades das Partes

3.A - São obrigações comuns aos partícipes:

- I. Contribuir com a elaboração do Projeto Técnico Pedagógico da ação educacional e do Plano de Trabalho;
- II. Participar de reuniões destinadas ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e à avaliação da ação educacional;
- III. Participar da definição do cronograma das atividades letivas;
- IV. Disponibilizar docentes para atuação na ação educacional, de acordo com as definições constantes no Plano de Trabalho e no Projeto Técnico Pedagógico;
- V. Colaborar, técnica e cientificamente, no acompanhamento das atividades necessárias ao bom andamento da ação educacional;
- VI. Zelar pelo cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação;
- VII. Realizar todas as ações e as atividades previstas no Plano de Trabalho, respeitadas as suas competências institucionais e legais;
- VIII. Comunicar formalmente a outra parte quaisquer situações capazes de afetar sensivelmente a execução deste Acordo de Cooperação.

3.B - São obrigações exclusivas da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais/ESP-MG:

- I. Coordenar o processo de elaboração do Projeto Técnico Pedagógico da ação educacional;
- II. Realizar, em conjunto com o IFMG - Campus Sabará, a coordenação técnico-pedagógica da ação educacional;
- III. Apoiar e auxiliar no processo de enturmação dos profissionais indicados pelos gestores municipais de saúde;
- IV. Apoiar o processo de comunicação e divulgação dos cronogramas das atividades letivas aos profissionais;
- V. Viabilizar e organizar o espaço físico para as aulas teórico-práticas realizadas nas dependências da ESP-MG;
- VI. Participar da elaboração de materiais técnico-pedagógicos para a ação educacional, se necessário;
- VII. Disponibilizar cópias de materiais didáticos quando solicitado pelo docente;
- VIII. Disponibilizar plataforma para atividades letivas remotas;
- IX. Realizar avaliação da ação educacional, de forma conjunta com o IFMG - Campus Sabará;
- X. Participar da certificação dos alunos, em conjunto com o IFMG - Campus Sabará.

3.C - São obrigações exclusivas do IFMG – Campus Sabará:

- I. Realizar, em conjunto com a ESP-MG, a coordenação técnico-pedagógica da ação educacional;
- II. Realizar as atividades relacionadas à gestão acadêmica, quais sejam as ações de matrícula e de acompanhamento da frequência escolar dos alunos matriculados;
- III. Autorizar e disponibilizar a participação de servidores com formação e experiência prática no desenvolvimento de práticas integrativas e complementares para atuarem como docentes da ação educacional;
- IV. Proporcionar infraestrutura e logística necessária para a participação docente nas atividades letivas remotas;
- V. Elaborar e disponibilizar o material didático de apoio para a ação educacional;
- VI. Disponibilizar e enviar, com antecedência para equipe da ESP-MG, materiais didáticos necessários para a impressão;
- VII. Compartilhar com a ESP-MG informações e documentos referentes às matrículas e à frequência dos alunos, para fins de certificação conjunta;
- VIII. Realizar avaliação da ação educacional, de forma conjunta com a ESP-MG;
- IX. Realizar a certificação dos alunos, em conjunto com a ESP-MG, responsabilizando-se pela escrituração escolar e pela emissão de certificado;
- X. Disponibilizar para as instituições parceiras o número de alunos matriculados e concluintes e os respectivos municípios de atuação.

3.D- São obrigações exclusivas da SES/MG:

- I. Autorizar e disponibilizar as servidoras Paula Souza Oliveira, lotada na Coordenação e Práticas Integrativas e Complementares; Barbara Quintela Zanette Reis e Carolina Guimarães Marra Nascimento, lotadas na Coordenação de Alimentação Saudável e Atividade Física; e Daniela Souzalima Campos, Diretora de Promoção da Saúde, vinculadas à Diretoria de Promoção da Saúde, que atuarão no planejamento, na organização e na docência da ação educacional;
- II. Autorizar e disponibilizar a servidora Roxane Rafaela Macedo dos Santos, lotada na Coordenação Materno Infantil, para atuar como docente e palestrante na ação educacional;
- III. Disponibilizar informações sobre a situação das Práticas Integrativas e Complementares no estado de Minas Gerais e sobre os dados e os estabelecimentos do Programa Academia da Saúde, de forma a subsidiar a definição do público da ação educacional, bem como dos municípios a serem contemplados;
- IV. Realizar a divulgação da ação educacional junto aos municípios elegíveis;
- V. Mobilizar e sensibilizar gestores de saúde dos municípios contemplados com a oferta da ação educacional sobre a importância de liberação dos profissionais para participação;
- VI. Sensibilizar gestores de saúde dos municípios sobre a importância de custeio do deslocamento/hospedagem dos profissionais para participação na ação educacional;
- VII. Apoiar e acompanhar a indicação dos profissionais pelos municípios participantes;
- VIII. Encaminhar à ESP-MG e ao IFMG - Campus Sabará a relação e as informações dos profissionais indicados pelos municípios, com vistas à enturmação e à realização de matrícula;
- IX. Apoiar o processo de comunicação e divulgação dos cronogramas das atividades letivas aos profissionais;
- X. Elaborar relatório final sobre a ação educacional a ser enviado à Diretoria de Gestão Estratégica de Recursos Humanos (DGERH) da SES-MG, contendo a apresentação dos **indicadores avaliados**, com dados sobre número de alunos matriculados, municípios envolvidos, aprovação, resultados finais de cada turma, objetivos atingidos e impactos nos municípios.

4. METAS

- Está prevista a realização de **até 12 turmas** ao longo da execução do Projeto, sendo uma média de 4 turmas por ano, ao longo de três anos.
- Ressalta-se que a efetivação da média de turmas por ano está condicionada à conformação das turmas e à capacidade institucional dos parceiros, em casos de imprevisibilidades alheias aos responsáveis.

5 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa Ou Fase)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	1 2	Planejamento da ação Finalização e pactuação do projeto técnico-pedagógico da ação educacional Elaboração e pactuação do cronograma de execução da ação educacional	Projeto	01	Jan/23	Fev/23
02	1 2 3	Divulgação da ação educacional e mobilização dos alunos do ano 1 Contato e mobilização dos gestores de saúde dos municípios elegíveis para cada turma, pela SES/MG, considerando as seguintes macrorregiões de saúde para o ano 1: Centro, Jequitinhonha e Vale do Aço, Noroeste e Nordeste Elaboração e compartilhamento da lista dos profissionais indicados pelos gestores de saúde dos municípios elegíveis para cada turma Divulgação das orientações para matrícula junto aos profissionais indicados para cada turma	lista de alunos de cada turma	04	Jan/23	Dez/23

03	1 2 3	<p>Realização da ação educacional de profissionais atuantes nas macrorregiões contempladas no ano 1</p> <p>Realização de matrícula dos profissionais indicados para cada turma</p> <p>Divulgação do cronograma de atividades letivas e de materiais de apoio para os profissionais indicados para cada turma</p> <p>Realização das atividades letivas, presenciais e remota, junto aos profissionais de cada turma</p>	Turma	04	Fev/23	Dez/23
04	1	Certificação dos alunos dos alunos do ano 1	Certificados emitidos	A depender do nº de concluintes	Ao final de cada turma	-
05	1 2 3	<p>Divulgação da ação educacional e mobilização dos alunos das macrorregiões do ano 2</p> <p>Contato e mobilização dos gestores de saúde dos municípios elegíveis para cada turma, pela SES/MG</p> <p>Elaboração e compartilhamento da lista dos profissionais indicados pelos gestores de saúde dos municípios elegíveis para cada turma</p> <p>Divulgação das orientações para matrícula junto aos profissionais indicados para cada turma</p>	lista de alunos de cada turma	04	Jan/24	Dez/24
06	1 2 3	<p>Realização da ação educacional de profissionais atuantes nas macrorregiões contempladas no ano 2</p> <p>Realização de matrícula dos profissionais indicados para cada turma</p> <p>Divulgação do cronograma de atividades letivas e de materiais de apoio para os profissionais indicados para cada turma</p> <p>Realização das atividades letivas, presenciais e remota, junto aos profissionais de cada turma</p>	Turma	04	Jan/24	Dez/24

07	1	Certificação dos alunos dos alunos do ano 2	Certificados	A depender do nº de concluintes	Ao final de cada turma	-
08	1 2 3	<p>Divulgação da ação educacional e mobilização dos alunos das macrorregiões do ano 3</p> <p>Contato e mobilização dos gestores de saúde dos municípios elegíveis para cada turma, pela SES/MG</p> <p>Elaboração e compartilhamento da lista dos profissionais indicados pelos gestores de saúde dos municípios elegíveis para cada turma</p> <p>Divulgação das orientações para matrícula junto aos profissionais indicados para cada turma</p>	lista de alunos de cada turma	04	Jan/25	Dez/25
09	1 2 3	<p>Realização da ação educacional de profissionais atuantes nas macrorregiões contempladas no ano 3</p> <p>Realização de matrícula dos profissionais indicados para cada turma</p> <p>Divulgação do cronograma de atividades letivas e de materiais de apoio para os profissionais indicados para cada turma</p> <p>Realização das atividades letivas, presenciais e remota, junto aos profissionais de cada turma</p>	Turma	04	Jan/25	Dez/25
10	1	Certificação dos alunos dos alunos do ano 3	Certificados	A depender do nº de concluintes	Ao final de cada turma	-

11	1	Elaborar relatório final sobre a ação educacional a ser enviado à Diretoria de Gestão Estratégica de Recursos Humanos (DGERH) da SES-MG, contendo a apresentação dos indicadores avaliados, com dados como número de alunos matriculados, municípios envolvidos, aprovação, resultados finais de cada turma e objetivos atingidos e impactos nos municípios.	Relatório	01	Ao final do projeto	-
----	---	--	-----------	----	---------------------	---

6. ATIVIDADES

- Realização de **até quatro turmas**, por ano, de qualificação de profissionais que atuam nos Polos do Programa Academia da Saúde, em Minas Gerais, para a oferta de práticas corporais em Medicina Tradicional Chinesa (Tai Chi Chuan e Qi Gong).
 - Formato: encontros presenciais em Belo Horizonte e monitoramento remoto
 - Vagas por turma: 20 a 30 profissionais
 - Carga horária: 70h por turma
 - Período: 2023 a 2025

7. EQUIPES DE COORDENAÇÃO RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

ESP: Amanda Nathale Soares - Analista de Educação e Pesquisa em Saúde (AEPS)

IFMG: Márcia Basília de Araújo - Pedagoga

SES: Paula Souza Oliveira - Especialista de Política e Gestão em Saúde (EPGS) e Bárbara Quintela Zanette Reis - Especialista de Política e Gestão em Saúde (EPGS)

8. VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

Janeiro de 2023 a janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Guarino Tanure, Diretor(a) Geral**, em 25/01/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Usuário Externo**, em 01/02/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Moreira dos Anjos, Secretário(a) de Estado**, em 03/02/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59002849** e o código CRC **E881080D**.
